



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, DESTINADOS AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Considerando o disposto no art. 114 da Lei n 8666/93, o município de Catingueira-PB, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria/PMC nº. 127/2021, de 28 de maio 2021, que acha-se aberta na sala de licitação do município, Catingueira-PB, situado à Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n - Centro, Catingueira – PB, a CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

LOCAL DA SESSÃO: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de Catingueira-PB, localizada a Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n – Centro – Catingueira-PB. Devendo, os representantes comparecerem à sessão com máscaras e canetas pessoais, onde o município irá disponibilizar álcool em gel. A reunião depender do número de concorrentes poderá ser realizada em lugar diferente da sala de reunião da comissão de licitação, onde as pessoas se posicionaram na distância exigida, tudo a critério da comissão de licitação, onde será tomada as medidas de biossegurança em atendimento aos protocolos de distanciamento da vigilância sanitária municipal.

I - DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente é o Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, destinados as atividades de todas as secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Orçamento 2021, RECURSOS FPM/ICMS/FUS/FNAS/PAB/FEP/ARRECADANÇA, no elemento de despesa nº 33.90.36.00- serviços terceiros de pessoa física, na unidade orçamentária de cada secretaria solicitante 5.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2021 – Fonte de Recursos/Ordinarios/SUS/SUAS/FUNDEB/FUS

04.000 Secretaria De Administração

04 122 1003 2007 - manutenção das atividades da secretaria de administração

05.000 Secretaria De Finanças E Planejamento

04 123 1002 2011- manutenção das atividades da secretaria municipal de finanças

06.000 Secretaria De Saúde

10 301 1009 2012 - manutenção da secretaria de saúde – fus

06.001 Fundo Municipal De Saúde

10 301 1009 2026- manutenção de outros programas do sus



07.000 Secretaria De Infra Estrutura - classificação funcional programática n. 15 452 1008 2033 - manutenção das atividades da sec. de infraestrutura; 15 452 1008 2034 - Manutenção De Serviços De Limpeza Pública, 08.000 Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08 244 1015 2037 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, 09.000 Secretaria Agricultura e desenvolvimento Rural, 20 606 1006 2051 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, 11.000 Secretaria da Educação, 12 361 1011 2058 Manutenção de Outros Programas do FNDE, 12 361 1011 2060 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - outras despesas - 40%, 12 361 1011 2061 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE, 12.000 Secretaria de Esporte e Lazer, 27 812 1013 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer, 13.000 Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, 04 695 1016 2069 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

IV – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

4.1. Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo de 23 de junho de 2021 até 08:30horas do dia 09 de julho de 2021 na sede sala da CPL de Município de Catingueira (Horário local), contados da data de sua publicação para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de CATINGUEIRA, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- a) Comprovação de Inscrição do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal(CPF);
- b) Registro de Identidade Geral ou outro documento equivalente com foto;
- c) Comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses);
- d) Documento do Veículo atualizado emitido pelo DETRAN;
- e) Carteira Nacional de Habilitação, do motorista do consultor do veículo, devidamente atualizada;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio ou sede da contratante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) do domicílio ou sede da contratante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio sede da contratante;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)*
- j) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- k) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo a seguir:



MODELO

O (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

() Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

4.3. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.
- c) ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMC.

4.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

V - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se-á na Sala da Comissão à Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n - Centro, Catingueira – PB, prédio da prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

5.1.1. A depender da quantidade de pessoas, poderá ser realizada excepcionalmente no Auditório da Escola Maria Celeste Pires leite, localizada Rua Brasiliano Lopes Loureiro, S/n, visando atender as medidas de segurança. Devendo, os representantes comparecerem à sessão com máscaras e canetas próprias. O município irá disponibilizar álcool em gel.

5.2. A Comissão permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

5.3. Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

5.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação final dos candidatos será de acordo com o ano do veículo, ou seja, classificado pelo ano de fabricação e modelo, ficando em primeiro lugar o veículos mais novo.



6.2. Para cada PERCUSO será constituído um banco de reserva de 01 (uma) vaga obedecendo a classificação final.

6.3. Os proponentes classificados serão chamados obedecendo a ordem decrescente de pontos.

6.4. A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO não se obriga a contratar todos os profissionais habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

6.5. A lista de credenciados, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO na ordem de classificação.

VII – DO CONTRATO

7.1. A Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA-PB celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os profissionais **classificados**. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem classificação final.

7.2. Os classificados(s) serão/será notificados(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

7.3. A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO do Município é o órgão designado para fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

7.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

7.5. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por interesse público, a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração municipal; e

III. Pela não observância, total ou parcial, por parte do credenciado, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

IV. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo;

V. Judicialmente, nos casos previstos em Lei.

VIII - DA DIVULGAÇÃO:

8.1.A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e na Internet no site: <http://cattingueira.pb.gov.br/>

IX – DAS OBRIGAÇÕES

DA CREDECIANTE

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Fiscalizar a execução do contrato e Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas;

b) da cidade, devendo em caso de algum defeito, ser substituídos por outros com as mesmas



características;

- c) Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- e) Estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade na qual está credenciado;
- f) Responder consultas e atender convocações por parte da PMC, a respeito de matérias que envolvam o credenciamento;
- g) Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/PB, no que couber;
- h) E vedado ao Credenciado contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;
- i) E vedado ao Credenciado fazer qualquer cobrança aos passageiros dos veículos;
- j) Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Disponibilizar os veículos a serem utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.
- m) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- n) Arcar com as despesas de abastecimento e manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal De Catingueira no endereço já mencionado no preâmbulo.

10.2. Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

10.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

10.6. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Catingueira reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Chamada, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 49 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

10.7. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

10.8. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Catingueira.

Catingueira - PB, 22 de junho de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Presidente da CPL/PMC

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
ASSESSORIA TÉCNICA



ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – JUSTIFICATIVA

Devido o nosso município ser encravado no alto sertão da Paraíba, temos poucos veículos para realizar o transporte para a Zona Rural e cidades circunvizinhas. A contratação por meio da locação se torna mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico, já que o fornecedor vencedora do certame disponibilizará veículos com condutores, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição destes, quando necessário, mais encargos trabalhistas e outros que venham a surgir, garantindo, assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, destinados as atividades de todas as secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO:

O valor mensal de referência para a contratação será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal** sendo observado o menor preço.

As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente conforme execução dos serviços, após o cumprimento do objeto.

IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Orçamento 2021, RECURSOS FPM/ICMS/FUS/FNAS/PAB/FEP/ARRECADANÇA, no elemento de despesa nº 33.90.36.00- serviços terceiros de pessoa física, na unidade orçamentária de cada secretaria solicitante 5.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2021 – Fonte de Recursos/Ordinarios/SUS/SUAS/FUNDEB/FUS

04.000 Secretaria De Administração

04 122 1003 2007 - manutenção das atividades da secretaria de administração

05.000 Secretaria De Finanças E Planejamento

04 123 1002 2011- manutenção das atividades da secretaria municipal de finanças

06.000 Secretaria De Saúde

10 301 1009 2012 - manutenção da secretaria de saúde – fus

06.001 Fundo Municipal De Saúde

10 301 1009 2026- manutenção de outros programas do sus

07.000 Secretaria De Infra Estrutura - classificação funcional programática n. 15 452 1008 2033 - manutenção das atividades da sec. de infraestrutura; 15 452 1008 2034 - Manutenção De Serviços De Limpeza Pública, 08.000 Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08 244 1015 2037 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano,

09.000 Secretaria Agricultura e desenvolvimento Rural, 20 606 1006 2051 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento,

11.000 Secretaria da Educação, 12 361 1011 2058 Manutenção de Outros Programas do FNDE, 12 361 1011 2060 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - outras despesas - 40%, 12 361 1011 2061 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE,

12.000 Secretaria de Esporte e Lazer, 27 812 1013 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

13.000 Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, 04 695 1016 2069 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Imediato

VI – HORARIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme cronograma fornecido pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO neste município.

VII – DESCRIÇÃO DOS PERCURSOS

| ITEM | PERCURSO | UND | QUANT |
|------|---|-----|-------|
| 1 | Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de Administração e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado. | MÊS | 12 |
| 2 | Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de saúde e demais atividades do município, 24 horas por dia. combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado. | MÊS | 12 |
| 3 | Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de infraestrutura para o percurso de toda zona urbana e Rural do município de Catingueira e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção, condutor de responsabilidade do contratado | MÊS | 12 |
| 4 | Locação de moto, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de saúde para o transporte do material coletado (EXAMES) no Distrito e Zona Rural da Cidade de Catingueira-PB para o laboratório na sede do município e demais atividades do município. 24 horas por dia. Combustível, manutenção, condutor de responsabilidade do contratado. | Mês | 12 |
| 5 | Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de planejamento e gestão e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção, condutor de responsabilidade do contratado. | MÊS | 12 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

| | | | |
|----|--|-----|----|
| 6 | Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades DO CRAS E CREAS e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado. | MÊS | 12 |
| 7 | Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de cultura e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado. PERCURSO: PATOS-PIANCÓ-EMAS E OLHO D'AGUA. | MÊS | 12 |
| 8 | Locação de moto, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de INFRAESTRUTURA PARA O PERCURSO DE ZONA URBANA E RURAL DE TODO O MUNICIPIO DE CATINGUEIRA e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado. | MÊS | 12 |
| 9 | Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de agricultura e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado. | MÊS | 12 |
| 10 | Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades CHEFIA DE GABINETE DO PERCURSO DE TODA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado. | MÊS | 12 |

VIII – SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, ser substituídos por outros com as mesmas características;
- b) Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- c) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- d) Estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade na qual está credenciado;
- e) Responder consultas e atender convocações por parte da PMC, a respeito de matérias que envolvam o credenciamento;
- f) Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/PB, no que couber;



- g) É vedado ao Credenciado contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;
- h) É vedado ao Credenciado fazer qualquer cobrança aos passageiros dos veículos
- i) Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Disponibilizar os veículos a serem utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.
- m) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- n) Arcar com as despesas de abastecimento e manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade.

IX – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Fiscalizar a execução do contrato e Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

X - VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência será de 12(doze) meses.



ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMC N.º ____/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Inácio Felix de Oliveira ,centro Catingueira- PB - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **08.885.287/0001-96**, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Suélio Felix de Alencar, brasileiro, casado, empresário, com CPF(MF) nº 027.939.584-17 e RG nº 58.706.818-8 SSP-SP, residente a João Leite dos Santos s/Nº 138, centro, Catingueira –PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr(a) _____, inscrita no CPF:_____ E RG:_____ , com domicilio na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, Classificada na Chamada Pública nº ____/2021 e Processo Administrativo _____, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de locação de Motos com condutor, conforme planilha abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) dias subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$

PARÁGRAFO 1º - Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Orçamento 2021, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência até 12(DOZE) MESES

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DO CONTRATADO.

5.1. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, ser substituídos por outros com as mesmas características;

5.2.Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.3. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



- 5.4. Estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade na qual está credenciado;
- 5.5. Responder consultas e atender convocações por parte da PMC, a respeito de matérias que envolvam o credenciamento;
- 5.6. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/PB, no que couber;
- 5.7. É vedado ao Credenciado contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;
- 5.8. É vedado ao Credenciado fazer qualquer cobrança aos passageiros dos veículos
- 5.9. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.10. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 5.11. Disponibilizar os veículos a serem utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.
- 5.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 5.13. Arcar com as despesas de abastecimento e manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 6.2. Fiscalizar a execução do contrato e Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

- 8.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 9.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total



ou parcial dos serviços, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona; § 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de CATINGUEIRA-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

9.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do serviço.

c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente o serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

9.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

9.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

9.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

9.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

9.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

9.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO –

10.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de CATINGUEIRA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

CATINGUEIRA - PB , ___ de _____ de 2021.

PREFEITURA DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº006/2021

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

| | | | |
|---|------------------------------------|--------------------------------|--|
| Nº Inscrição | nº: _____ (preenchimento pela PMC) | | |
| Nome do Candidato: | | | |
| CPF: | RG: | Data de nascimento: | |
| Endereço: | | | |
| Bairro | | Cidade/UF: | |
| Telefones: | Residencial. | Cel.: | |
| E-mail: | | | |
| Sexo: | <input type="checkbox"/> Fem. | <input type="checkbox"/> Masc. | |
| Placa do Veículo: | | | |
| Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA-PB; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação. Marcar abaixo o item que deseja credenciar: | | | |
| Descrição do Itens. | | | |
| PERCURSO: <input type="checkbox"/> ITEM 1 <input type="checkbox"/> ITEM 2 <input type="checkbox"/> ITEM 3 <input type="checkbox"/> ITEM 4 <input type="checkbox"/> ITEM 5 <input type="checkbox"/> ITEM 6 <input type="checkbox"/> ITEM 7 <input type="checkbox"/> ITEM 8 <input type="checkbox"/> ITEM 9 <input type="checkbox"/> ITEM 10 | | | |

CATINGUEIRA-PB, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF/CNPJ: _____

DECLARAÇÃO:

DECLARO HAVER RECEBIDO O AVISO DE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021.

RECEBIDO EM ____/____/____

Assinatura do Representante